



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154/2023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica
dos órgãos da Presidência da República
e dos Ministérios.

EMENDA Nº _____

Dê-se aos arts. 17 e 19 da Provisória nº 1.154, 1º de janeiro de 2023, a seguinte redação e suprimam-se o inciso VII do art. 17; o art. 25; a alínea “b”, do inciso I, do art. 51; a alínea “i”, do inciso II, do art. 54; e a alínea “c”, do inciso III, do art. 56:

“Art. 17.

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

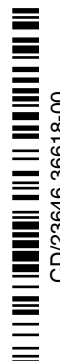
.....”

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I – política agrícola, abrangidas a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

.....

XVI - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;



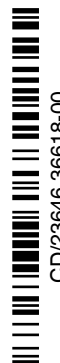
CD/23646.36618-00



* C D 2 3 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *



- XVII - políticas e fomento da agricultura familiar;
- XVIII - reforma agrária, regularização fundiária em áreas rurais da União e do Incra;
- XIX - cadastros de imóveis rurais e governança fundiária;
- XX-sistemas agroalimentares em territórios rurais e urbanos, agricultura urbana e periurbana;
- XXI - cadastro nacional da agricultura familiar;
- XXII - infraestrutura hídrica para produção e sistemas agrícolas e pecuários adaptadas à agricultura familiar, observadas as competências do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;
- XXIII - educação do campo;
- XXIV - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;
- XXV - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade.
- XXVI - realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística das atividades agropecuárias;"
- XXVII - sistemas locais de abastecimento alimentar, compras públicas de produtos e alimentos da agricultura familiar;
- XXVIII - comercialização, abastecimento, armazenagem e garantia de preços mínimos;
- XXIX - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;



CD/23646.36618-00



* C D 2 3 6 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *



XXX - produção e divulgação de informações dos sistemas agrícolas e pecuários, incluídos produtos da sociobiodiversidade;

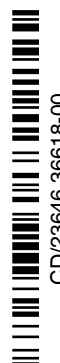
XXXI – realização, direta ou em parceria com instituições, organizações ou entidades, da estatística das atividades agropecuárias.”

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas nesta Emenda têm como objetivo atribuir ao Ministério da Agricultura e Pecuária, conforme nomeado pela Medida Provisória nº 1.154, de 2023, as competências hoje orientadas ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar.

Propõe-se, assim, a extinção do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e, por conseguinte, a recondução das pautas tratadas a um ministério que congregue as temáticas, nomeando-o por Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Relatório Final do Grupo Técnico de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Comissão de Transição Governamental de 2022, discorre sobre, dentre outros pontos, as restrições orçamentárias impostas ao então Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Segundo exposto, a dotação de recursos para as atividades discricionárias do MAPA na gestão Federal anterior foi 31% aquém ao empenhado em 2019. Diante disso, o desmembramento das temáticas, bem como ampliação do corpo de trabalho em dois ministérios, é conflitante com a restrição orçamentária disposta. Cabe ainda ressaltar que as Pastas apresentam competências correlatas e, portanto, podem ser unificadas, sem qualquer ônus ao desenvolvimento dos trabalhos propostos.



CD/23646.36618-00



* C D 2 3 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *

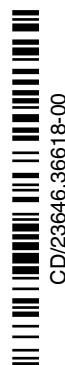


A produção de alimentos não se desvincula ao uso da terra, bem como não é passível de crescimento caso não haja o desenvolvimento sustentável das cadeias produtivas. A produção, vegetal ou animal, não se restringe a pequenos, médios ou grandes produtores, mas sim a diferentes realidades e especificidades regionais, conforme espécie em produção. O desmembramento da matéria em duas Pastas Ministeriais feito com base no tamanho e na mão-de-obra empregada na atividade deixa a margem fatores culturais e técnicos.

O Ministério da Agricultura e Pecuária tem em seu rol de competências a regulamentação do setor. Cabe ao órgão a gestão de informações e regulamentos que dizem respeito sobre a produção agropecuária, como sanidade animal e vegetal, logo, segurança do alimento, bem como monitoramento e fiscalização da mesma. Tais temas permeiam as relações comerciais em esfera nacional, e são de suma importância para a promoção comercial da produção agropecuária nacional no mercado global, também sob responsabilidade do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Está sob a alçada do Ministério da Agricultura e Pecuária as competências técnicas atinentes à produção e fornecimento de insumos agropecuários, sem diferenciação da atividade produtiva ou escala da mesma. A criação e gestão de políticas públicas, bem como fomento da produção também deve assim se fazer. Políticas de fomento a agricultura familiar devem ser estruturadas, de modo a incentivar o aprimoramento técnico na produção, bem como a valorização do produtor rural, assegurando remuneração condizente. Faz-se também necessário o desenvolvimento de políticas que auxiliem médios e grandes produtores rurais na continuidade e desenvolvimento sustentável na atividade.

Logo, o Ministério da Agricultura e Pecuária tem a missão de promover políticas públicas para todos os produtores brasileiros,



CD/23646.36618-00



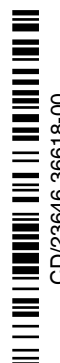
* C D 2 3 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *



visando ao seu desenvolvimento sustentável e à ampliação da participação e oferta perene de seus produtos para todo o mundo, tornando a agenda agropecuária estratégica para a economia do país. E, para tanto, as políticas públicas pertinentes à Pasta Ministerial citada necessariamente requerem uma gestão estratégica na perspectiva da pesquisa agropecuária, acesso a mercados e construção de agendas ambientais, fundiárias.

Ainda, as políticas de abastecimento, armazenamento e garantia de preços mínimos são partes fundamentais do Ministério da Agricultura e Pecuária. Sem a participação da referida pasta, essas ferramentas tornam-se um sistema desestruturado. Ao longo dos últimos anos, a Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), estatal sob coordenação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, promoveu a melhoria destes programas de extrema importância para a ampliação das informações agropecuárias, estruturando os indicadores de segurança alimentar, monitoramento geoespacial a geração de informações econômicas para o fortalecimento da agricultura familiar, de média e larga escala. Portanto, é fundamental para os maiores interesses do país a manutenção da CONAB como instrumento do Ministério da Agricultura e Pecuária na articulação nesse tema, que cresce cada vez mais em importância estratégica ante os desafios presentes e futuros para a segurança alimentar dos brasileiros.

A produção de alimentos, especialmente para que seja feita de forma sustentável, requer orientações técnicas. A assistência técnica e extensão rural são mecanismos de orientação ao setor produtivo, por meio do acompanhamento técnico da produção. A adoção das boas práticas agrícolas e pecuárias, a adequação às legislações vigentes, e especialmente a necessidade de ampliação da produção de forma segura, são demandas comuns entre pequenos, médios e grandes produtores. Em paralelo, a pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias e ferramentas mais eficientes também está presente entre



CD/23646.36618-00



* C D 2 3 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *



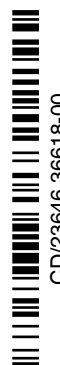
diferentes culturas produtivas, e escalas de produção. A designação destas temáticas a um órgão focado na agricultura familiar poderá prejudicar sobremaneira o desenvolvimento agropecuário brasileiro, bem como o fornecimento de alimentos e outros produtos essenciais para a sociedade.

Faz-se necessário o desenvolvimento de políticas públicas, a geração de informações setoriais, de modo a não segregar cadeias produtivas, ou escalas produtivas. Sendo ainda importante ressaltar a possibilidade de sobreposição de ações, entre diferentes órgãos.

A desvinculação das temáticas, a partir da distribuição das mesmas entre diferentes órgãos de governo, no que tange à assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária, gestão de estoques, criação e gestão de políticas públicas, defesa agropecuária, dentre outros, culmina em perdas na geração de informações setoriais. Em face à credibilidade e idoneidade do setor, há grandes perdas frente ao mercado global.

Ademais, a gestão territorial e política fundiária devem estar integradas ao órgão gestor da produção agropecuária, de modo a promover o ordenamento territorial, a regularização fundiária e a execução da reforma agrária e colonização, por meio da entidade vinculada, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Ademais, cabe ao órgão competente pela produção agropecuária monitorar e promover a atualização dos dados, possibilitando a efetiva regularização fundiária, a integração cadastral, e fornecimento de informações agrárias através da inteligência Territorial.

Certo da sensibilidade desta Casa Legislativa com toda a agricultura brasileira, submeto esta Emenda aos demais Parlamentares, na certeza de contar com o apoio necessário para sua aprovação,



CD/23646.36618-00



* C D 2 3 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *



notadamente para o fortalecimento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado **EVAIR VIEIRA DE MELO**

2023-309



CD/23646.36618-00



* C D 2 3 6 4 6 3 6 6 1 8 0 0 *

